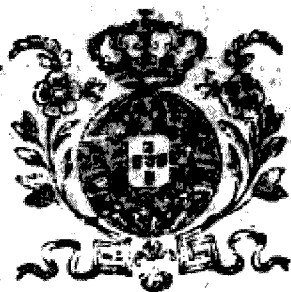


GAZETA



DO RIO.

L I S B O A 14 de Dezembro.

ARTIGOS D' OFFICIO.

Circular que se expedio a todos os Encarregados do Governo das Armas nas diversas Provincias do Brazil.

“ **H** Avendo Sua Magestade, por Carta de Lei de 8 de Novembro do corrente anno, em execução do Decreto das Cortes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação Portuguesa de 6 do mesmo mez, Mandado passar ao expediente da Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, tudo quanto respeita ao Exercito do Reino Unido, Determina Sua Magestade que o Governador das Armas da Provincia do *Espirito Santo*, remetta pela mesma Secretaria de Estado, sem perda de tempo. 1.º Hum estado das Tropas da sua Provincia, com designação dos nomes dos Chefes dos Corpos, e huma informação particular do merecimento de cada hum delles. 2.º Que nos tempos devidos, remetta igualmente informações annuaes conforme o modelo incluso, devendo ser as primeiras enviadas immediatamente. 3.º Que mande hum estado das Praças da sua Provincia, especificando nominalmente o Governador, e Estado Maior, e numeralmente a força da Guarnição de cada huma dellas, ajuntando huma idéa geral sobre a importancia militar de cada Praça. 4.º O estado em que se achão as suas fortificações, e as reparações de que precisarem. 5.º Hum mappa nominal de todas as Praças avulsas, que existem na Provincia, solos que vencem, e estado fisico em que se achão, e finalmente, que por todas as occasiões que tiver remetta sempre hum mappa do estado da força dos Corpos. “ Palacio de *Queluz* 14 de Dezembro de 1822 — *Candido José Xavier.* „

Circular que se expedio a todos os Encarregados do Governo das Armas das diversas Provincias do Brazil.

“ Manda El-Rei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que o Governador das Armas da Provincia de *Alto Grasso* remetta por esta Secretaria hum estado das Repartições Civis do Exercito, que existem na mesma Provincia, especificando a utilidade que dellas resulta, desde quando se achão estabelecidas, que despeza fazem, que número de em-

pregados occupão, seu prestimo, e que vencimentos percebem. Palacio de *Queluz* em 9 de Janeiro de 1822. — *Candido José Xavier.* „

“ Sendo presente a Sua Magestade o Officio N.º 253, que dirigio o Brigadeiro Commandante da Força Armada da Guarnição de *Lisboa, Cascaes, e Setubal*, datado em 13 de Dezembro ultimo, em que pergunta se a hum Cabo, e dois Soldados do Regimento de Milicias do Termo de *Lisboa Occidental*, que, por ordem do seu Commandante, reunidos patrulhavam na Villa de *Oeiras* para a manutenção da tranquillidade publica, compete, ou não, o foro militar em hum crime de resistencia ás Justizas, em que forão pronunciadas; Manda El-Rei, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, declarar ao mesmo Brigadeiro, em resposta ao seu dito Officio, que o foro militar compete aos sobreditos Soldados; porque competindo este a todo o Regimento, quando está reunido, igualmente deve competir áquella parte que por legitima ordem se achar fazendo algum serviço. Palacio de *Queluz* em 9 de Janeiro de 1822. — *Candido José Xavier.* „

CORTES. — Sessão 256 — 14 de Dezembro.

O Sr. *Freire* tendo procedido á chamada, participou ao Soberano Congresso, que estavam presentes 97 Srs. Deputados, e que faltavão 25.

Ordem do dia.

Constituição.

O Sr. *Presidense*, disse que se passava a discutir o artigo 122, e logo o Sr. *Secretario Freire* o lêo: “ Os Secretarios d'Estado são geralmente responsaveis ás Cortes por qualquer abuso do poder que lhe foi confiado, e particularmente pelo que obrarem contra aliberdade, propriedade, ou segurança dos Cidadãos, e pelo máo uso, ou indvida applicação dos dinheiros destinados ás despezas das suas repartições. Desta responsabilidade não os escuzará o haverem obrado por ordem do Rei, verbal ou escripta. „

O Sr. *Annes de Carvalho* abriu a discussão, opinou contra o artigo, e deffendendo com argumentos mui ponderosos, que huma responsabilidade tão generica diminue muito a con-

sideração que deve prestar-se a hum Ministro d'Estado, e tornaria o Ministerio constantemente em hum estado de perplexidade, recio, vacillação, que lhe seria mui difficil o dirigir a marcha dos Negocios de sua incumbencia, que erão estas, e outros muitos que ponderon, os motivos porque todas as Constituições tem com grande attenção, e cuidado tratado esta materia e que bem se observa, que a carta de França de 1814 tinha sómente imposto por dous casos responsabilidade aos Ministros; que he certo, que nesta parte tem aquella carta huma vastidão immensa; mas que isso mesmo he ponderoso, e digno de attenção este objecto: concluiu, tendo largamente fallado, que a doutrina do artigo parece excluir os Ministros da responsabilidade como homems.

Levantou-se o Sr. Moura, e disse, que se está tratando de hum dos mais interessantes objectos, que neste Augusto Congresso se tem discutido, qual he a responsabilidade dos Ministros, sem a qual a inviolabilidade do Rei he huma ficção; sustentou depois em hum energico discurso, que os Ministros deixem de ser responsaveis por quantos abusos praticarem nos actos do Ministerio, pois que em todos os outros casos estão como quaesquer outro Cidadão sujeito ás Leis.

O Sr. Borges Carneiro com argumentos novos apoiou o Sr. Moura.

O Sr. Pimentel Maldonado tomando a palavra fallou a favor da doutrina do artigo; mostrando que ella se acha sancionada nas Bases da Constituição, e que todas as duvidas offerecidas pelo Sr. Annes de Carvalho estão desvanecidas, e ficão sem vigor algum, attendendo-se a materia do artigo 156.

O Sr. Camello Fortes fez algumas observações sobre este objecto, e foi de opinião que se transcrevesse o artigo da fórma que se acha nas Bases. " Os Ministros são responsaveis pela infracção das Leis ", acrescentando-se sómente a isto " e da Constituição ", pois que sendo a Constituição a primeira das Leis, pelas suas infracções devem infalivelmente ser os Ministros responsaveis.

O Sr. Annes de Carvalho fallou outra vez sustentando a sua opinião, e expondo razões muito atendíveis, disse que era tambem admissivel a opinião do Illustrado Preopinante, com tanto porém que se fizesse huma Lei organica, em que se designassem todos os casos em que os Ministros devem ser responsaveis, e as penas que se lhe devem aplicar; disse que bem reconhecia a grande difficuldade de se fazer esta Lei; porém que por ser difficil não deve deixar de se projectar, e de se fazer, porque não são sómente as cousas faccis aquellas que se devem tentar, que se devem tentar, e expondo muitas outras razões, levantou-se de novo o Sr. Moura, e continuou insi-tindo no seu voto, que se reduz a que os Ministros não devem ser sómente responsaveis pelas infracções da Constituição, e das Leis, mas tambem por todo, e qualquer abuso que commetterem, ou seja atacando a Nação em geral, ou os individuos de que ella se compõe, na sua liberdade, propriedade, e segurança; mostrou, que no immenso poder de que os Ministros são revesti-

dos ha imensos abusos, que não sendo infracções de Constituição ou de Leis, são com tudo cousas tão prejudiciaes, que nem a opinião Publica, nem o interesse geral devem tolerar que se censervem nos empregos para que forão nomeados, e que effectivamente servirem, mas devem sómente trabalhar para que immediatamente sejam depositos do exercicio de seus cargos.

O Sr. Borges Carneiro disse, que não tinha duvida alguma, em que na Constituição se transcrevesse o correspondente artigo das Bases, como tinha proposto o Sr. Camello Fortes, acrescentando-se-lhe em todo o caso a segunda parte do artigo que se acha em discussão; fallando larga e energicamente a este respeito, defendeu a sua opinião, e expoz ao mesmo tempo os grandissimos obstaculos que se apresentão para se fazer huma Lei organica, que regule a responsabilidade dos Ministros d'Estado, e concluiu — *faça-se muito embora; mas eu confesso que não me entendo com ella.*

Continuou a discussão por mais algum tempo, e o Sr. Sirpa Machado apoiou a favor das razões expendidas pelo Sr. Annes de Carvalho, produzindo outros novos argumentos para melhor as apoiar. Fallarão os Srs. Freire e Peixoto no mesmo sentido, e o Sr. Miranda combatou os argumentos do primeiro, que o forão igualmente pelo seu Illustrado Author.

Fechou a discussão com hum largo discurso o Sr. Pessanha, e julgando-se o artigo sufficientemente discutido, poz o Sr. Presidente, tendo previamente consultado a Soberana Assembléa, á votação as seguintes proposições:

1.^a Se o artigo 31 das Bases deve passar para este lugar da Constituição, salvas as emendas, ou adições que se lhe pertendão fazer? Resolveu-se que sim.

2.^a Se os Secretarios d'Estado devem ser responsaveis pelos abusos do poder que lhes for confiado? Decidiu-se que sim.

3.^a Se deve fazer-se huma Lei organica, em que se designem os casos de responsabilidade dos Ministros d'Estado, e as penas correspondentes? Deliberou-se que sim.

4.^a Se a ultima parte do artigo concebida nos seguintes termos: " Desta responsabilidade não os escusará o haverem obrado por ordem do Rei, verbal, ou escripta ", deve ajuntar-se ao artigo? Assentou-se que sim.

5.^a Se acaso deve nomear quem se encarregue de formar hum projecto de Lei organica para a responsabilidade dos Ministros d'Estado? Approvou-se que sim.

Passou-se ao artigo 133, que foi lido pelo Sr. Secretario Freire: " Para se fazer effectiva esta responsabilidade precederá Decreto das Cortes, que declare ter lugar a formação da culpa: com o que o Secretario ficará logo suspenso, e os documentos relativos á mesma culpa se remetterão ao Tribunal competente para elle proceder conforme o artigo 156. "

O Sr. Macedo lembrou, que na occasião em que se discutio o artigo 97, houve hum abultamento ou referencia a este, e que por isso requeria se mandasse buscar a acta, em que está lançada a deliberação a este respeito, para ser examinada; o Sr. Presidente a mandou immediatamente buscar, e sendo lida no lugar

competente, concluiu-se que havia effectivamente a referencia de que o Sr. *Macedo* havia fallado, e em consequencia começou a discutir-se este objecto, e depois de breves reflexões, se resolveu que se incorporasse a sua doutrina ao artigo 97. Continuou depois a discussão sobre a materia do artigo, e concluiu hum curto, e renhido debate, que versou sobre a sua primeira parte até ás palavras — *a formação de culpa* — se poz á votação, e foi approvada.

Progredio a discussão sobre a continuação do artigo até á palavra — *suspensa* — e concluida foi approvada aquella parte do artigo; finalmente o resto tambem foi sancionado depois de hum pequenissimo debate.

Leu o Sr. Secretario *Freire* o artigo 133 " Todos os Decretos ou Ordens do Rei serao assignadas pelo respectivo Secretario d'Estado, e sem isso nenhuma authoridade lhe dará cumprimento. "

Algumas reflexões se fizeram sobre este assumpto, e o Sr. *Annes de Carvalho* offerteceu huma emenda á segunda parte do artigo, mostrando que era muito restricto, e que devia dar-se-lhe toda a generalidade possível; porque em não sendo aquelles Decretos, ou Ordens assignadas competentemente, não he só as Authoridades, que lhe não devem obedecer; mas nem mesmo quaesquer particulares; propunha por tanto, em lugar das palavras — nenhuma Authoridade lhe dará cumprimento — que alli se acha, se lhe substituição as seguintes " *não obriga.* "

Foi apoiada esta opinião, e depois de algum debate, se approvou da seguinte fórma: " Todos os Decretos, ou quaesquer determinações do Rei serão assignados pelo respectivo Secretario d'Estado, e sem isso não se lhe dará cumprimento. "

Art. 134. " Incumbe tambem especialmente aos Secretarios d'Estado appresentar todos os annos em Cortes os orsamentos de que tratão os artigos 204 e 205. "

Depois de breves reflexões se decidiu que fosse de todo supprimido.

O Sr. *Vasconcellos* requereu, que se fizesse hum additamento a este artigo, reduzindo-se a que os Secretarios d'Estado não possam ser estrangeiros, como se declarou para os Conselheiros d'Estado, Membros de Regencia &c. Depois de algumas observações não se tomou em consideração.

Art. 135. " Haverá hum Concelho d'Estado composto de doze Cidadãos, dois dos quaes serão ecclesiasticos, e entre estes hum Bispo pelo menos: dois Grandes do Reino, e os oito restantes escolhidos d'entre as pessoas mais distinctas por seus conhecimentos, ou serviços. Não poderão ser Conselheiros os Deputados de Cortes enquanto o forem, nem os estrangeiros posto que tenham carta de Cidadão. " Por ser chegada a hora da prolongação, se resolveu que ficasse addiado este artigo.

RIO DE JANEIRO.

ARTIGO D'OFFICIO.

Sua Altaza Real o Principe Regente Annuindo ao que Lhe representou a Camara e o Povo da Villa do *Desterro*: Manda que o Ouvidor da Comarca de *Santa Catharina* proceda a convocar os Eleitores de Parochia para que elejão o Governo Provisorio daquela Provincia; devendo, depois de este installado, entregar o Governador o Commando das Armas á Patente, a que toca passar, ficando o Commandante sujeito, pelo que lhe pertence, ao referido Governo Provisorio. Palacio do *Rio de Janeiro* em 21 de Março de 1821. — *José Benifacio de Andrada e Silva.*

NOTICIAS MARITIMAS.

ENTRADAS.

Dia 30 de Março. — *Bucnos Ayres*; 22 dias; G. *Franc. L'Auguste*, M. *Oge*, C. ao Caixa, carne seca. — *Goiemburgo*; 86 dias; G. *Succ. Neptunus*, M. *E. H. Ackerman*, C. ao M., taboado, mastros, ferro e alcatrão. — *Guernesey*; 45 dias; B. *Ing. Three Sisters*, M. *Nicolão Sane*, C. a *Miller*, cerveja, batatas e carne de porco. — *Parati*; 5 dias. L. *Senhora do Carmo*, M. *Manoel Correia Pinto*, C. ao M., assucar, aguardente e caffè. — *Rio de S. João*; 6 dias; L. *Flor da Barra*, M. *Francisco d'Oliveira*, C. ao M., madeira.

Dia 31 dito. — *Rio Grande*; 15 dias; B. *Constitucional*, M. *Antonio Caetano Tavares*, C. ao M., carne, couros e sebo. — *Dito*; 16 dias; B. *Agua Volante*, M. *João José Peixoto*, C. a *Domingos Francisco d'Araujo Roza*, dito. — *Santos*; 7 dias; B. *Gniola*, M. *Manoel Gaspar Moreira*, C. a *Joaquim José de Siqueira*, casca de mangue. — *Parati*; 3 dias; L. *Santa Ri-*

ta, M. *Narciso Gomes*, C. ao M., agoardente e fumo.

Dia 1 de Abril. — *Rio Grande*; 16 dias; E. *Eufrazia*, M. *Domingos Rodrigues Garcia*, C. a *Thomé Ribeiro de Faria*, carne, trigo, couros e sebo. — *Iguape* (por *Santos*); 66 dias; S. *Boa União*, M. *João Martins Campolide*, C. ao M., assucar e arroz. — *S. Sebastião*; 3 dias; L. *Santa Aninha*, M. *Joaquim Antonio Caldeira*, C. a *Jose Leite Lobo*, agoardente, caffè, assucar, tijolo e guma.

Dia 2 dito. — *Santa Catharina*; 14 dias; B. de *Guerra Atrevido*, Com. o Cap. de *Frag. João Antonio dos Santos*, madeira para o Arsenal da Marinha. — *Pesca do Banco do Brazil*, 26 dias; G. *Franc. L'Eugene*, M. *Longueville*, 26 dias; C. a *Le Breton*, azeite de peixe. — *Santos*; 8 dias; S. *S. Caetano*, M. *Manoel Alexandre de Vasconcellos*, C. a *João Francisco Duarte*, assucar e couros. — *Dito*; dito, L. *Primavera*, M. *Ignacio Jose da Rocha*, C. a *Manoel Jose Fernandes*, assucar.

Dia 2 dito. — Lisboa; 50 dias; B. *Sucro Thilde*, M. A. A. *Cajanos*; C. ao M., ferro e madeira. — *Paranagoá*; 8 dias; S. *Menalia*, M. *Manoel Dias de Sequeira*. C. a *Jose da Cunha e Sá*, matte, arroz e madeira. — *Iguaçu*; 9 dias; L. *Graça Divina*, M. *Manoel da Costa*, C. ao M., arroz.

Dia 3 dito. — (Nenhuma Entrada.)

S A H I D A S.

Dia 30 de Março. — *Porto*; B. *Navigante feliz*, M. *Martinho d'Oliveira Pereira*, assucar, agbardente e caffè. — *Rio Grande*; S. *Novo Navegante*, M. *Manoel José da Silva*, sal, fazendas e escravos.

Dia 31 dito. — *Rio da Prata*; B. *Ing. Mariner*, M. *Andrew Henderson*, assucar e agoardente. — *Pernambuco*; B. *Ing. Elizabeth*, M. *Thomax Barnes*, lastro. — *Hamburgo*; B. *Ing. George the Fourth*, M. *Robert Jay*, caffè, assucar e azeite. — *Cabo frio*; L. S. *José dos Mares*, M. *Roberto Antonio Rello*, lastro. — *Dito*; L. *Penha*, M. *Francisco Salvador de Mattos*, lastro. — *Rio de S. João*; L. *Conceição flava*, M. *Antonio José do Couto*, lastro. — *Rio d'Ortras*; L. S. *João da Barra*, M. *Joaquim Mariano*, lastro. — *Dito*; L. *Conceição*, M. *Bernardino José de Lemos*, lastro. — *Rio de S. João*;

L. *Santa Micaella*, M. *Francisco Luiz Coimbra*, lastro.

Dia 1 de Abril. — *Caravellas*; B. *Senhora dos Remedios*, M. *Jose Pedro de Castro*, lastro. — *Santa Catharina*; S. *Gratidão*, M. *Joaquim Anastacio da Natividade*, sal. — *Dito*; S. *Rosa hora*, M. *Manoel Correia Pexoto*, fazendas e escravos. — *Santos*; L. *Carlota*, M. *Jose Ribeiro Maltez*, sal, vinagre e fazendas.

Dia 2 dito. — *Gibraltar*; B. *Ing. Neptuno*, M. *João Laufranco*, assucar e caffè. — *Santa Catharina*; S. *Nova Vencedora*, M. *Jose da Silva Mafra*, sal. — *Tagoahí*; L. *Espirito Santo*, M. *Manoel Gonçalves de Mendinça*, vinho, sal e carne seca. — *Santos*; L. *Aurora*, M. *Marcellino Alves Rodrigues*, vinho.

Dia 3 dito. — *Monte Viões*; B. *Jozefina*, M. *João Ricardo Lima Cardozo*, assucar, tabaco e fazendas. — *Ilha Grande*; L. *Santa Anna Bom fim*, M. *Jose Francisco Gonçalves*, vinho, vinagre, louça e carne seca.

Dia 4 dito. — *Campê*; B. *Bom jardim da fama*, M. *Antonio Garcia de Azevedo*, lastro. — *Pernambuco*; B. *Ing. Belt*, M. *John Waters*, lastro. — *S. Sebastião*; S. *Especuladora*, M. *Antonio Francisco*, lastro. — *Rio de S. João*; L. *Santa Anna*, M. *Francisco de Paula*, lastro. — *Parati*; L. *Bom Jesus*, M. *Francisco Jose Pereira*, lastro. — *Campos*; L. *Bella Cruz*, M. *Jose Duarte Telles*, carne seca.

INSTITUIÇÃO VACCINICA.

MEZ DE FEVEREIRO DE 1822.		Branco		Indigenas		De Cor		Pretos		TOTAL
		Sexos		Sexos		Sexos		Sexos		
		Masculino	Feminino	Masculino	Feminino	Masculino	Feminino	Masculino	Feminino	
Vaccinarão-se		11	8			6	6	40	15	80
Dos Vaccinados	Aproveitarão	5	4			6	4	20	6	45
	Deixou de aproveitar		1				1	6	2	10
	Não comparecerão	6	3				1	14	7	31

Rio de Janeiro 14 de Março de 1822.

Joaquim da Racha Mazarem, Inspector da Instituição Vaccinica.

A V I S O.

O Provedor e Meza da Santa Caza da Misericórdia, faz sciente a este respeitavel Publico, que no primeiro de Maio do corrente anno se principião avender os Bilhetes da 2.^a Loteria desta mesma Santa Caza na fórma do plano que já se publicou: a venda delles he na mesma Santa Caza, em casa do Thesoureiro actual *Francisco Lopes de Araujo*, rua de S. Pedro N.º 5, e em casa do Thesoureiro dos Exposto *Jose Lopes Coelho Coutinho*, rua do Ourador N.º 41.